



**ATA DA 1762ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
30 DE SETEMBRO DE 2009.**

1

1

Aos trinta dias do mês de setembro do ano dois mil e nove, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância) e o Substituto Marcos Antônio da Costa, no lugar do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em gozo de férias regulamentares. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana e, ainda, o Auditor Umberto Silveira Porto, todos em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Leitura de Expedientes: “E-mail da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) – Prezado Presidente. Gostaria de registrar que fiquei vivamente impressionado pelo excelente estágio alcançado por essa prestigiosa Corte de Contas, tanto em termos de planejamento, quanto de organização e utilização de tecnologia da informação. Aliás, isso não se constitui surpresa para mim, que procuro acompanhar os vários Tribunais na condição de Coordenador do PROMOEX. Parabenizo, em

2

1especial, ao distinto amigo, aos demais Conselheiros, Auditores, Procuradores e
2integrantes do corpo administrativo e técnico do Tribunal. Colho o ensejo para

1 agradecer a hospitalidade que me foi dispensada quando de minha prazerosa visita a
2 essa bela capital. Cordial abraço. Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira – Presidente
3 em exercício da ATRICON”. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:**
4 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-9357/08** (retirado de
5 pauta, para notificação dos interessados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
6 Catão; PROCESSO TC-2409/07 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e
7 seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto
8 Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSO TC-3109/02 (adiado para a próxima
9 sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –
10 Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Conselheiro Fernando
11 Rodrigues Catão pediu a palavra para prestar a seguinte informação do Plenário:
12 “Senhor Presidente. Gostaria de lembrar aos membros do Tribunal Pleno que, na
13 próxima sexta-feira (dia 02/10/2009, às 10:00hs), teremos a última palestra referente à
14 construção da avaliação do cenário externo, desta feita teremos como palestrante a
15 Jornalista da Revista Exame, Sra. Roberta Paduan, que tratará do tema “O cidadão e o
16 exercício do controle social”. Peço o apoio de Vossa Excelência no sentido de
17 incentivar a presença dos servidores desta Casa. Gostaria de registrar, também,
18 Senhor Presidente, que no dia se hoje foi publicada uma notícia no Jornal PB Agora,
19 onde informa que o estudante Mateus Gaudêncio do Rego, da Universidade Federal
20 de Campina Grande, no ano de 2008, foi o aluno mais bem colocado nacionalmente
21 no ENAD 2008. Enquanto a média nacional foi de 34,8 esse estudante alcançou a
22 média de 86,5, sendo o primeiro colocado no país. Ele é aluno da UFCG, motivo pelo
23 qual proponho um Voto de Louvor, não só àquele estudante mas, também, ao
24 Coordenador do Curso de Ciências da Computação Dr. Dalton Serey, e ao magnífico
25 Reitor daquela universidade, Dr. Thompson Fernandes Mariz, porquanto esse curso,
26 pelo terceiro ano consecutivo, está colocado entre os cursos considerados cinco
27 estrelas no país. Creio que é um fato de regozijo pela Paraíba, que sempre está
28 pontuando nos jornais nessa área de Educação de forma negativa, mas vemos que
29 temos pontos positivos que precisam ser realçados”. Aprovada à unanimidade a
30 moção de louvor proposta pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Não havendo
31 mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente informou ao Tribunal Pleno
32 que em razão do feriado do dia 28/10/2009 (quart-feira) Dia do Funcionário Público, a
33 Sessão Ordinária do Tribunal Pleno será realizada no dia 29/10/2009 (quinta-feira), no
34 horário regimental, alertando os senhores Relatores acerca do encaminhamento das

1notificações que deverão ser feitas para aquela sessão de julgamento. Em seguida, o
2Presidente usou da palavra para parabenizar – em nome de todos os que compõem
3esta Corte de Contas -- todas as Secretárias que atuam nesta casa, pela passagem do
4Dia da Secretária, que se comemorava naquela data. Em “Assuntos Administrativos”, o
5Presidente submeteu à consideração do Plenário, que aprovou à unanimidade,
6requerimento de transferência de férias da Procuradora-Geral do Ministério Público
7Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, marcadas para o intervalo de
805/10 a 03/11, correspondente ao 1º período de 2009, para data a ser posteriormente
9fixada. Em seguida, Sua Excelência determinou a distribuição aos membros do
10Tribunal Pleno, de uma Minuta de Resolução Normativa -- referente ao limite de gastos
11com pessoal e encargos, previstos na LRF – para posterior apreciação e votação.
12**PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões anteriores:**
13**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - “Contas Anuais de Prefeitos”: PROCESSO TC-**
14**2267/08 – Prestação de Contas do Prefeito Municipal de MALTA, Sr. Ajácio Gomes**
15**Wanderley, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
16que, inicialmente, apresentou uma preliminar suscitada pelo interessado, no sentido de
17que o processo fosse retirado de pauta, para análise de nova documentação defesa
18que estaria acostando naquela oportunidade, no que foi rejeitada à unanimidade,
19entendo o Tribunal Pleno que aquela documentação poderia ser apreciada pelo
20Plenário em grau de recurso de reconsideração. Sustentação oral de defesa: Bel.
21Antônio Remígio Júnior. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-**
22**pelo julgamento irregular das contas em referência, com a declaração de atendimento**
23**integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e com as recomendações**
24**constantas da decisão; 2-** pela imputação de débito ao Sr. Ajácio Gomes Barbosa, no
25valor de R\$ 22.000,00 – sendo R\$ 10.820,00 referentes a pagamentos realizados em
26duplicidade e R\$ 11.180,00 referentes a dispêndios com bolsas do Programa Agente
27Jovem sem documentação comprobatória da quitação dos pagamentos -- assinando-
28lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **3-** pela
29aplicação de multa pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com
30fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
31recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
32Financeira Municipal; **4-** pela comunicação à receita Federal do Brasil, acerca das
33irregularidades de natureza previdenciária; **5-** pela representação ao Ministério Público
34Comum, para adoção das providências e cautelas de estilo. Aprovado o voto do
35Relator, à unanimidade. **Processos agendados para esta sessão:** Inversão de pauta

Inos termos da Resolução TC-61/97: **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - PROCESSO 2TC-2367/08 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **PEDRO RÉGIS, Sr. Severino Batista de Carvalho, exercício de 2007**. Relator: Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Vice-Presidente desta Corte), visto que iria se ausentar do Plenário por alguns minutos. Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de Souza Silva (Contador). **MPJTCE**: confirmou o Parecer constante dos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com declaração de atendimento integral das disposições da LRF e com as recomendações constantes da decisão; **2-** pelo julgamento regular das despesas sob as quais não foram objeto de quaisquer máculas, apuradas nos autos e regulares com ressalvas as despesas com auxílios financeiros realizadas sem legislação específica; **3-** pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias. **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ**: Votou de acordo com o entendimento do Relator. **CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**: Votou pela emissão de Parecer contrário à aprovação das contas, no que foi acompanhado pelo Conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Constatado o empate, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão emitiu o *Voto de Minerva* acompanhando o entendimento do Relator, que foi aprovado por maioria. Retomando a ordem natural da pauta, já sob a direção do titular da Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Sua Excelência anunciou o seguinte processo: **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – “Outros”**: **PROCESSO TC-2032/08 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-369/2009**, por parte do gestor da **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Sr. Roosevelt Vita**. Relator: Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela aplicação de multa ao gestor responsável e concessão de novo prazo para cumprimento da decisão. **RELATOR**: Votou: **1-** pela declaração de não cumprimento do Acórdão APL-TC-369/2009; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor, Sr. Roosevelt Vita, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinatura de novo prazo de 90 (noventa) dias, para que o referido gestor adota as providências com vistas ao cumprimento do Acórdão APL-TC-369/2009. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**: “Contas Anuais de Prefeitos”: **PROCESSO TC-2100/08 – Prestação de Contas** da ex-Prefeita do

1Município de **MONTEIRO, Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro**, exercício de
2**2007**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel.
3Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido para o processo.
4**RELATOR**: Votou: **1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas em
5referência e pela declaração de atendimento parcial das disposições da LRF, com as
6recomendações constantes da decisão; **2-** pela reposição por parte da atual gestão
7municipal -- à conta específica do FUNDEB, com recursos do próprio município – do
8valor de R\$ 37.699,04, em razão de despesas indevidas realizadas com recursos
9daquele Fundo; **3-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca da
10irregularidade relativa ao não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas
11pelo município, para as providências de sua competência. **CONS. FERNANDO**
12**RODRIGUES CATÃO**: pediu vista do processo. O Conselheiro Fábio Túlio Figueiras
13Nogueira e os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos
14Antônio da Costa reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-**
15**1914/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de EMAS, Sr. José William**
16**Madruaga**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
17Sustentação oral de defesa: Sra. Héliida Cavalcanti de Brito (Contadora). **MPJTCE**:
18retificou parcialmente o parecer emitido nos autos e opinou, oralmente, pela emissão
19de parecer favorável à aprovação da contas, com declaração de atendimento integral
20das exigências da LRF. **RELATOR**: Votou: **1-** pela emissão de Parecer favorável à
21aprovação das contas em referência e pela declaração de atendimento integral das
22disposições da LRF, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação
23de multa pessoal ao Sr. José William Madruaga, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe
24o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do
25Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela representação à
26Receita Federal do Brasil, acerca de possível recolhimento a menor de contribuições
27previdenciárias; **4-** pela determinação à DIAFI, que quando da elaboração do relatório
28de 2008, conste informação a acerca da execução da obra de construção de um
29Centro de Capacitação de Professores. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
30Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no Plenário, do Desembargador
31Marcos Souto Maior, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Dando continuidade
32à pauta de julgamento, o Presidente promoveu uma inversão nos termos da Resolução
33TC-61/97 e anunciou o **PROCESSO TC-5397/05 – Recurso de Reconsideração**
34interposto pelo Prefeito do Município de **QUEIMADAS, Sr. José Carlos de Sousa**
35**Rêgo**, contra decisões consubstanciadas nos **Acórdãos APL-TC-446/2005 e APL-TC-**

1183/2007. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de
2defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo
3conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento, para o fim de conceder ao
4recorrente o parcelamento requerido. **Relator:** Votou pela concessão do parcelamento
5em 24 (vinte e quatro) mensalidades iguais e sucessivas de R\$ 6.366,34. Aprovado o
6voto do Relator, à unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta: **PROCESSO**
7**TC-2963/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de ITAPORANGA,**
8**Sr. Antônio Porcino Sobrinho, exercício de 2007.** Relator: Auditor Oscar Mamede
9Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou os Conselheiros Substitutos
10Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, para completar o *quorum*
11*regimental*, em razão dos impedimentos do Conselheiro José Marques Mariz e dos
12Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa.
13Sustentação oral de defesa: O representante legal do interessado, Bel. Diogo Maia da
14Silva Mariz, absteve-se do direito de usar da tribuna. **MPJTCE:** manteve o parecer
15emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer contrário à
16aprovação das contas sob exame, com as recomendações constantes da proposta de
17decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Antônio Porcino Sobrinho, no valor total de
18R\$ 1.496.961,38 – referente às despesas não comprovadas com recursos do
19FUNDEF, no valor de R\$ 5.093,96 e recursos do FUNDEB no valor de R\$ 60.001,30;
20despesas insuficientemente comprovadas no valor de R\$ 72.188,10 e despesas não
21comprovadas com OSCIP no valor de R\$ 1.359,678,02 – assinando-lhe o prazo de 60
22(sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa
23pessoal ao Sr. Antônio Porcino Sobrinho, no valor de R\$ 2.805,10 -- em razão das
24irregularidades remanescentes no Relatório da Auditoria, com fundamento no artigo 56
25da LOTCE – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento do débito
26ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
27Municipal; **4-** pela remessa de cópia da decisão à Procuradoria geral de Justiça do
28estado, para as medidas que entender cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à
29unanimidade, com os impedimentos do Conselheiro José Marques Mariz e dos
30Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa..
31Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os
32trabalhos às 14:15hs. Reiniciada a sessão, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-**
33**2028/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de ARAÇAGI, Sr. José**
34**Alexandrino Primo, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos
35Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado

1e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos.

2**RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer contrário à aprovação das contas sob
3exame, com a declaração de atendimento parcial das disposições da LRF e com as
4recomendações constantes da decisão; **2-** pela determinação ao Sr. José Alexandrino
5Primo, no sentido de restituir à conta do FUNDEB, no prazo de 60 (sessenta) dias, a
6importância de R\$ 126.726,46, referente ao pagamento de despesas sem
7comprovação custeadas com recursos daquele Fundo; **3-** pela aplicação de multa
8pessoal ao Sr. José Alexandrino Primo, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o
9prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento do débito ao erário estadual, em favor
10do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela representação
11à Receita Federal do Brasil, acerca da questão previdenciária. Aprovado o voto do
12Relator, à unanimidade, com a observação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio
13Santiago Melo, que incluiu em seu voto a imputação referente aos juros e multas
14decorrentes da emissão de cheques sem provisão de fundos, não acompanhando
15pelos demais Conselheiros. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”:

16**PROCESSO TC-2310/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
17**SÃO JOÃO DO CARIRI,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Hélio Coutinho de**
18**Morais,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.

19**MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo julgamento
20regular da prestação de contas em referência, com as recomendações constantes da
21decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2953/09 –**
22**Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SUMÉ,** tendo como
23Presidente o Vereador **Sr. Joel Florêncio da Silva,** exercício de **2008.** Relator: Auditor
24**Antônio Cláudio Silva Santos.** **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos.

25**PROPOSTA DO RELATOR:** Votou pelo julgamento regular da referida prestação de
26contas, com a declaração de cumprimento integral das disposições da LRF e com as
27recomendações constantes da decisão. Aprovada a proposta do Relator, à
28unanimidade. “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”: **PROCESSO**
29**TC-2359/06 – Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de Previdência e**
30**Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Bayeux, Sr. Marcos Antônio**
31**da Cruz Júnior,** exercício de **2005.** Relator: Conselheiros José Marques Mariz.

32Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
33representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento lançado nos autos.

34**RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular da referida prestação de contas, com
35as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.

1 Marcos Antônio da Cruz Júnior, no valor de R\$ 2.500,00, assinando-lhe o prazo de 60
2 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
3 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela comunicação ao Ministério
4 da Previdência e Assistência Social, sobre a situação irregular do funcionamento
5 daquele Instituto. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Recursos”:
6 **PROCESSO TC-3168/97 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-interventor do
7 Município de **BOA VENTURA, Sr. Ricardo Augusto Gadelha de Abrantes**, contra
8 decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1190/2006**. Relator: Conselheiro
9 Substituto Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** confirmou o pronunciamento contido
10 nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de revisão -- dada sua
11 tempestividade e legitimidade do recorrente -- e, quanto ao mérito, pelo seu
12 provimento total, julgando-se, desta feita, regular a prestação de contas do convênio nº
13 449/95 e dos seus termos aditivos de prorrogação de prazo, estes celebrados com a
14 Secretaria de Educação e Cultura do Estado e a Prefeitura Municipal de Boa Ventura,
15 desconstituindo-se, portanto, a decisão recorrida, inclusive no que se refere à
16 imputação de débito e a aplicação de multas tanto ao ex-interventor, Sr. Ricardo
17 Augusto Gadelha de Abrantes, como ao Engenheiro Civil Sr. Gilvando da Silva
18 Brandão, signatário do termo de recebimento. Votou, também, pela remessa dos autos
19 ao Ministério Público especial junto a esta Corte de Contas, para as providências a seu
20 cargo, no tocante ao prejuízo cuja a responsabilidade foi deslocada para outro gestor.
21 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Denúncias”:
22 **PROCESSO TC-0823/08 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **AMPARO, Sr. João Luis de**
23 **Lacerda Júnior**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de
24 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
25 manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo conhecimento e
26 procedência da denúncia sob exame; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. João
27 Luis de Lacerda Júnior, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60
28 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
29 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela concessão do prazo de 60
30 (sessenta) dias, para que o gestor municipal adote as medidas necessárias para o
31 saneamento das irregularidades denunciadas; **4-** pela representação ao Ministério
32 Público Comum, para as providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do
33 Relator, à unanimidade. “Outros”:
34 **PROCESSO TC-4018/00 – Verificação de**
35 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-413/2006**, por parte do ex-Prefeito do Município
de **PICUÍ, Sr. Rubens Germano Costa**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio

1 Santiago Melo. MPJTCE: opinou, oralmente, pêra remessa dos autos à Procuradoria
2 Geral de Justiça do Estado, para cobrança da multa aplicada através do Acórdão APL-
3 TC-413/2006. **RELATOR:** Votou pela declaração de cumprimento do item “1” do
4 Acórdão APL-TC-413/2006, encaminhando-se os autos à Corregedoria, para as
5 providências de estilo, notadamente no que tange à cobrança da multa aplicada ao
6 gestor, através daquela decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
7 **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** “Contas Anuais de Entidades da Administração
8 Indireta: PROCESSO TC-1917/06 – Prestação de Contas dos ex-gestores da
9 Paraíba Previdência (PBPREV), Sra. Izinete Bento Brasil (período de 01/01 a 13/01)
10 e Sr. Severino Ramalho Leite (período de 14/01 a 31/12, exercício de 2005. Relator:
11 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: ratificou o parecer oferecido nos autos.
12 **PROPOSTA DO RELATOR:** Votou pelo julgamento regular da prestação de contas em
13 referência. Aprovada a proposta do Relator. **PROCESSO TC-3351/98 – Aposentadoria**
14 **Voluntária do ex-Deputado Estadual, Sr. Jáder Soares Pimentel. Relator: Conselheiro**
15 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Tendo em vista a ausência de *quorum*
16 *regimental*, o processo foi retirado de pauta. Esgotada a pauta, o Presidente declarou
17 encerrada a sessão às 14:50hs, informando que não havia processos para
18 distribuição, pela Secretaria do Pleno, nem por vinculação, nem por sorteio, com a
19 DIAFI informando que no período de 23 a 29 de setembro de 2009, foram distribuídos
20 2009 (nove) processos de Prestações de Contas Municipais, aos Relatores, totalizando
21 1373 (trezentos e setenta e três) processos da espécie, no corrente ano e, para constar,
22 eu, Marcus Williams de Carvalho _____ Secretário do Tribunal Pleno
23 em exercício, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

24 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 07 de outubro de 2009.**

25

26

27

28

29

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

30

31

32

33

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

34

35

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

36

2

1

2

3 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

4

CONSELHEIRO

4 **RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

5

6

7

8 **MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**

9

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

10

11

12

13

14

13 **ANA TERÊSA NÓBREGA**

PROCURADORA-GERAL

15

16

17

18

19

20

21